



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**.»

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Dezembro de 2007, foi atribuída à Omegacorp Minerais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1851L, válida até 13 de Dezembro de 2009, para bismuto, chumbo, cobre, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio e zinco, no distrito de Lago, província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	11° 40' 0,00"	35° 24' 0.00"
2	11° 40' 0,00"	35° 31' 30.00"
3	11° 48' 0,00"	35° 31' 30.00"
4	11° 48' 0,00"	35° 22' 0.00"
5	11° 43' 0,00"	35° 22' 0.00"
6	11° 43' 0,00"	35° 24' 0.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Janeiro de 2008.
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

Governo da Província da Zambézia

Delegação do Instituto Nacional de Acção Social de Mocuba

Concurso n.º 9/UGEA/INAS/2007

1. O INAS convida aos empresários, comerciantes interessados(as) para apresentarem propostas fechadas para prestação de serviços de reparação de viaturas e motorizadas.

2. Os concorrentes interessados poderão obter mais informações, examinar os documentos do concurso ou levantá-los no Instituto Nacional de Acção Social - INAS Mocuba pela importância não reembolsável de 1 000,00MT, para cada conjunto.

3. O período de validade das propostas será de 180 dias.

4. As propostas deverão ser entregues no endereço abaixo até as 15 horas do dia 15 de Dezembro de 2007 e serão abertas em sessão pública, no mesmo endereço as 9 horas do dia 19 de Dezembro de 2007, na presença dos concorrentes que desejarem comparecer.

Endereço: INAS Mocuba

Avenida: Eduardo Mondlane

Telefone: 24810202

5. As propostas deverão ser acompanhadas de uma garantia provisória no valor de 15 000,00MT, válida pelo prazo de 180 dias.

6. O concurso será regido pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Delegação do Instituto Nacional de Acção Social de Mocuba, 13 de Novembro de 2007. — O Delegado, *Aníbal Carlos Agostinho*.

Concurso n.º 10/UGEA/INAS/2007

1. O INAS convida aos empresários, comerciantes interessados(as) para apresentarem propostas fechadas para fornecimento de combustíveis e lubrificantes.

2. Os concorrentes interessados poderão obter mais informações, examinar os documentos do concurso ou levantá-los no Instituto Nacional de Acção Social - INAS Mocuba pela importância não reembolsável de 1 000,00MT, para cada conjunto.

3. O período de validade das propostas será de 180 dias.

4. As propostas deverão ser entregues no endereço abaixo até as 15 horas do dia 14 de Dezembro de 2007 e serão abertas em sessão pública, no mesmo endereço as 9 horas do dia 17 de Dezembro de 2007, na presença dos concorrentes que desejarem comparecer.

Endereço: INAS Mocuba

Avenida: Eduardo Mondlane

Telefone: 24810202

5. As propostas deverão ser acompanhadas de uma garantia provisória no valor de 10 000,00MT, válida pelo prazo de 180 dias.

6. O concurso será regido pelo Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovado pelo Decreto n.º 54/2005, de 13 de Dezembro.

Delegação do Instituto Nacional de Acção Social de Mocuba, 13 de Novembro de 2007. — O Delegado, *Aníbal Carlos Agostinho*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Ma Tchiki – SGPS – Sociedade e Gestão de Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas setenta e uma a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal, e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Clube de Desportos da Costa do Sol e Moisés da Conceição uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Catalogue Import & Export, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, talhão cento e quarenta e um zona cinco A barra B, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Ma Tchiki – SGPS – Sociedade e Gestão de Participações, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Marginal, talhão cento e quarenta e um, zona cinco A barra B.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, bem como poderão ser criadas sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal assegurar o desenvolvimento, sustentabilidade e expansão global do Clube de Desportos da Costa do Sol ao nível da sua identidade, símbolos, marcas, património e carteira de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações das entidades competentes, quando necessário.

Três) A sociedade poderá adquirir ou gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou, ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou quaisquer outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Clube de Desportos da Costa do Sol;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moisés da Conceição.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, por proposta da direcção mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre. Dois) Fica interdita a cessão de quotas a estranhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios depende sempre de autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Com a morte do sócio;
- c) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- d) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- e) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- f) Se o titular, sendo membro do órgão da administração, envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- g) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais ordinárias serão convocadas, por escrito, até trinta dias de calendário antes da sua realização por qualquer administrador da sociedade, sendo este prazo reduzido para quinze dias de calendário no caso de assembleias extraordinárias.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que seja requerido por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, com indicação da agenda, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral não convocada formalmente desde que todos os sócios compareçam a reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

Sete) O sócio Clube de Desportos da Costa do Sol será representado nas reuniões da assembleia geral por todos os presidentes dos órgãos sociais do clube, podendo qualquer destes nos seus impedimentos fazer-se representar por outro presidente.

Oito) A assembleia geral só pode deliberar desde que esteja presente ou representado o sócio Clube de Desportos da Costa do Sol.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além dos outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A exclusão dos sócios;
- b) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- c) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os gerentes;
- e) A alteração de contrato de sociedade;
- f) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação de sociedade;
- h) A designação dos auditores da sociedade ou dos membros do conselho fiscal caso este seja deliberado constituir;
- i) A transmissão ou oneração de quaisquer bens imóveis pertencentes a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é constituída por um máximo de três administradores designados pelo sócio Clube de Desportos da Costa do Sol, nomeados por um período de quatro anos consecutivos, podendo ser reeleitos por igual período.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos administradores ou pela assinatura de um ou mais mandatários nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da assembleia geral, quando necessário;
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Negociar e celebrar acordos ou contratos de financiamento ou empréstimo junto de quaisquer instituições financeiras.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos, ou obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte e cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado

nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for deliberado pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Papelaria N&J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL número 100038480 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Papelaria N&J, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Papelaria N&J, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de papelaria, de livraria, escolar, e consumíveis de informática e ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do sector comercial, similar, conexo ou subsidiário das actividades descritas no presente objecto, que no futuro resolva explorar e para o qual seja autorizada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e formas de representação

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Guerra Popular, número oitocentos e cinco esquina com a rua dos voluntários na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede ser deslocada, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agencias ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A criação de formas locais de representação, independentemente da sua situação geográfica, não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

Responsabilidade das obrigações sociais

Pelas dívidas sociais responde tão-somente a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) A sociedade tem por capital social vinte mil meticais, que se encontra totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de quatro quotas desiguais compartidas pelos seguintes sócios:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Jeremias António Siteo;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente à socia Nália Dinis Timba;
- c) Uma quota de três e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento, pertencente ao sócio Jeremias Déucio Siteo;
- d) Uma quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Dário Jeremias Siteo.

Dois) As entradas dos sócios, em dinheiro, estão nesta data integralmente realizadas.

ARTIGO SEXTO

Representação e administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Jeremias António Siteo e Nália Dinis Timba que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A administração será remunerada cujo montante será fixado em assembleia geral a se convocar para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações da sociedade

Para obrigar a sociedade é necessário as assinaturas dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) A sociedade podera exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social, na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

Dois) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até ao montante do capital social, recaindo a obrigação igualmente sobre todos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso, às necessárias divisões.

Dois) A cedência de quotas ou parte de quotas a pessoas estranhas à sociedade, dependem do consentimento escrito da sociedade, ficando reservado à sociedade, em primeiro lugar, o direito de preferência a aquisição da quota ou não cedida.

Três) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência referida no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento, de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares e suprimentos e por acordo dos sócios.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a quatro e seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A convocatória da assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo que se julgar omissos será regulado pelo Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

África Network Partnerships, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Junho de dois mil e quatro, lavrada de folhas cinco a folhas seis do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santana Momade, técnico superior dos registos e notariado N2, então notário do referido cartório, foi constituída entre João António Pissarra da Silva Gomes e Fátima Armindo Daude uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO.

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de África Network Partnerships, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de carteringo, lançamento de produtos e marcas, organização e realização de eventos, congressos, reuniões, feiras, promoções e venda de produtos de divulgação, comunicação e imagem, promoções e vendas de produtos, produção de logotipos e designação gráfica, publicidade e relações públicas, organização e entrega de documentos, viagens, encadernação, impressão, fotocópia e outros serviços gerais de escritórios, aconselhamento e acompanhamento de serviços de apoio a empresários estrangeiros, transportes, facilitação e acessoria representação de marcas e produtos de *marketing* directo e *telemarketing*, consultoria, relações públicas, importação e exportação, compra e venda de material de escritório, mobiliário, acessórios e material didáctico, aluguer e sub-aluguer de espaços comerciais e de escritórios, representação, agenciamento comercial, de entidades nacionais e estrangeiras, corretagens, comissões, representações, exercício de comércio geral, por grosso e a retalho podendo exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração ou exercer quaisquer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais de doze milhões e quinhentos mil meticais cada uma, a que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios João António Pissarra da Silva Gomes e Fátima Armindo Daúde, respectivamente.

Dois) Não haverá prestações suplementares, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado, ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização paravenda de quota que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias, findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á a autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência, mas apenas em relação à pessoa e ao preço indicados e pelo prazo de noventa dias.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação dos sócios que sejam sociedades.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio que fica desde já nomeado como sócio gerente o senhor João António Pissarra da Silva Gomes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos seus gerentes que poderá delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Tres) Os gerentes e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo o caso em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Tres) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e oito.
—A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Soga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro dois mil e oito, lavrada a folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Soga, Limitada, com a seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soga, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Maputo Shopping Center, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes V, XIV, XV, XVIII e XIX, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, detendo a sócia Sahar Meshgi cem por cento do capital social.

Dois) O capital social está integralmente realizado em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeada a sócia Sahar Meshgi, directora-geral da sociedade.

Dois) Compete ao director-geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios.

ARTIGO IDÉCOMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e oito. — O Ajudante, *ilegível*.

Kupenha & Kutchita Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais

sob NUEL número 100040344 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kupenha & Kutchita Construções, Limitada.

Entre:

João Armando Amosse, casado, sob regime geral de bens, com Celina Eugénio Nhamússue, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110275853F, de vinte e sete de Novembro de dois mil e um, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Nilza da Conceição Elias Mbule, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do Bilhete de Identidade n.º 110111461L, de três de Agosto de dois mil e seis, pelo Arquivo de identificação civil de Maputo.

Roberto Alexandre Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Passaporte n.º AB076404, de nove de Janeiro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Absalão Amosse Nhabinde, casado, sob regime de comunhão geral de bens, com Laurenciana Chadreque Bule Nhabinde, natural de Zandamela, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, pessoa cuja identidade verifiquei por exibição do seu Bilhete de Identidade n.º 110031291G, de dezanove de Agosto de dois mil e cinco, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, e que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kupenha & Kutchita Construções, Limitada, e tem a sua sede em Lichinga-Niassa, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinco mil metcais cada uma, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente aos sócios João Armando Amosse, Nilza da Conceição Elias Mbule, Roberto Alexandre Tivane e Absalão Amosse Nhabinde, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência,

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelos sócios ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *ilegível*.

A Barrada — Actividades Hoteleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil, exarada de folhas oitenta a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete B do Cartório Notarial da Matola, a cargo da substituta da conservadora Madalena André Bucuane Monjane, foi celebrada uma escritura de cedência de quotas e alteração parcial do pacto social entre Joaquim Manuel Rodrigues Dias, Armando Leal de Almeida, Henrique Manuel Pimentel.

E por eles foi dito que o primeiro e o segundo outorgantes são únicos actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação de A Barrada — Actividades Hoteleiras, Limitada, com sede na Avenida de Namaacha, Mercado da Madrugada, cidade da Matola, província do Maputo, constituída por escritura de cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas vinte e três a fo-lhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, com o capital social integralmente realizado de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias e outra no valor nominal de um milhão duzentos e cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Armando Leal de Almeida.

Que pela presente escritura e de acordo com a acta número um de catorze de Fevereiro, da assembleia geral da mesma sociedade, deliberaram o seguinte:

O sócio Armando Leal de Almeida divide a quota que possui na sociedade e cede setecentos e cinquenta mil meticais ao sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias e quinhentos mil meticais ao sócio INVESMONTE — Gestão de Negócios, Limitada e aparta-se da sociedade e em consequência alteram a redacção dos artigos terceiro, quinto e sexto dos estatutos que passará a ser seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, sendo:

Uma no valor de dois milhões de meticais, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias e outra no valor de quinhentos mil meticais pertencente ao sócio INVESMONTE — Gestão de Negócios, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Agerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

Único- a sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente ou procurador nos limites do seu mandato. Tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, vinte e oito de Abril de dois mil. — O Ajudante, *Ilegível*.

Siki Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e oito, exarada a folhas cento e quatro a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena Andre Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Siki Construções, Limitada, tem a sua sede social no posto administrativo da Matola Rio, parcela número dois mil duzentos e dois, província do Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional,

ARTIGO SEGUNDO

Mediante simples deliberação do conselho de gerência a sua sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data de registo.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e de construção civil;
- b) Imobiliária;
- c) Produção e comercialização de blocos, pavés e outros materiais de construção;
- d) Assistência técnica.

ARTIGO QUINTO

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com objecto social diferente ou regulados por lei especial, bem como se associar com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social realizável em dinheiro é de quinhentos mil meticais correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Norberto de Oliveira;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Norberto de Oliveira;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Norberto de Oliveira Júnior;
- d) O capital está realizado em cem por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo primeiro. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até um número limitado de vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo. Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa, nas condições que forem fixadas por deliberação tomada em assembleia geral e os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Transmissão da quota a terceiros

Parágrafo Primeiro. Dá-se preferência a sócios para a transmissão de quotas. A transmissão de qualquer quota a terceiros não sócios, no todo ou em partes e seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito.

Parágrafo segundo. Para efeitos de consentimento da sociedade e do direito de preferência estabelecido no parágrafo anterior, o sócio que pretende ceder a sua quota comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos outros sócios por carta com data de recepção, indicando o preço e as demais condições de transacção ou o valor atribuído à quota, no caso de transmissão a título gratuito.

Parágrafo terceiro. A gerência convocará a assembleia geral da sociedade, para reunir no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da comunicação prevista no número anterior, para deliberar sobre a posição da sociedade. Se a assembleia geral devidamente convocada não reunir dentro do prazo fixado neste número, ou reunindo nada deliberar sobre a transmissão entender-se-á que a sociedade autoriza.

Parágrafo quarto. Os sócios não cedentes deverão exercer o seu direito de preferência nos trinta dias seguintes à data da reunião da assembleia geral prevista no número anterior.

Parágrafo quinto. O direito de preferência deve ser exercido por carta com assinatura reconhecida, na qual o sócio preferente deverá declarar inequivocamente se aceita as condições da transmissão sem quaisquer restrições ou condicionamentos ou se as negociações prosseguem, não devendo estas durar mais que quinze dias.

Parágrafo sexto. Se houver mais de um sócio a preferir, a quota a transmitir será dividida entre eles na proporção do valor das quotas que ao tempo possuírem.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Parágrafo primeiro. A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade constituído pelos sócios e reunir-se-á uma vez por ano para apreciar, aprovar ou modificar o Balanço e Contas do exercício anterior bem como para deliberar sobre outros assuntos constantes da agenda. As decisões são tomadas por maioria simples. Reunir-se-á extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Parágrafo segundo. A assembleia geral da sociedade decidirá os poderes a confiar, fixará um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

Parágrafo terceiro. A assembleia geral da sociedade fixará a remuneração e regalias dos gerentes.

Parágrafo quarto. A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, ou por qualquer dos sócios. Salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por cartas obrigatoriamente com agenda e com comprovativo de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos, dez dias de antecedência.

Parágrafo quinto. As deliberações da assembleia geral respeitante à aquisição, ou oneração de bens imóveis e do estabelecimento da sociedade e dos respectivos direitos e a fixação dos dividendos a distribuir, para serem válidas, têm de ser tomadas por uma maioria de votos igual ou superior a setenta e cinco por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

Parágrafo sexto. Das reuniões da assembleia geral serão elaboradas actas, das quais deverão constar deliberações tomadas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho de gerência

Parágrafo primeiro. O conselho de gerência será composto por um ou mais gerentes e terão os mais amplos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele, activa ou passivamente, de acordo com o estabelecido na lei, nos

estatutos da sociedade, ou delimitados por uma acta de assembleia geral.

Parágrafo segundo. A administração, e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente, ou de um mandatário nos termos do respectivo mandato.

Parágrafo quarto. É inteiramente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social designadamente em letras de favor, fianças ou aval sem prévio consentimento da assembleia geral. Implicando para quem assim proceder a pelo menos a perda da gerência e a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe advenham em consequência de tais actos.

Parágrafo quinto. Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio das quais constarão as decisões tomadas.

Parágrafo sexto. Para além dos casos em que a lei o determina, carecem de maioria accionária os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, de direitos sociais e de bens móveis que não sejam essenciais para o funcionamento da actividade social, incluindo veículos automóveis;
- b) Contrair empréstimos ou financiamentos para pagamentos sobre o exterior;
- c) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos;
- d) A alienação, oneração ou locação do estabelecimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Conselho fiscal

Parágrafo primeiro. Um conselho fiscal será constituído e assumirá as funções a si reservadas de acordo com a legislação em vigor. Terá pelo menos um presidente e um vogal.

Parágrafo segundo. A figura do conselho fiscal poderá ser exercida transitivamente por um profissional com competências na área contabilístico-financeira ou por uma empresa de gestão ou auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Parágrafo primeiro. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

Parágrafo segundo. A liquidação da sociedade será efectuada à data da dissolução e concluir-se-á no prazo de seis meses, adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo primeiro. Os diferendos ou litígios entre os sócios ou entre estes e a sociedade por razões relacionadas com a sociedade ou com a

sua actividade, bem como com a interpretação e aplicação dos presentes estatutos serão decididos por um tribunal arbitral.

Parágrafo segundo. Cada parte interessada no litígio deverá designar um árbitro.

Parágrafo terceiro. Os árbitros designados escolherão entre si o árbitro com funções de presidente se o seu número for ímpar, se o número de árbitros for par, estes escolherão um outro, o qual desempenhará as funções de presidente, na falta de acordo, o presidente será designado pelo presidente do Tribunal Judicial de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponderá ao ano civil com início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá à elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Parágrafo segundo. Os lucros apurados em cada exercício, depois de descontada a percentagem obrigatória para o fundo de reserva legal serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprova as contas da sociedade.

Esta conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Sociedade Beiranave - Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L.

CONVOCATÓRIA

Convocam-se todos os accionistas da sociedade Beiranave - Estaleiros Navais da Beira, S.A.R.L., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na Beira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Beira sob o n.º 7104, do livro C traço 9 com o capital social de 2 849 640 000 metcais, para comparecerem no próximo dia dez de Março de 2008, pelas dez horas, nos escritórios da Pescamar sites na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, 11.º andar, na cidade de Maputo, a fim de se realizar a assembleia geral ordinária desta sociedade.

A ordem de trabalho da assembleia será a seguinte:

Um) Deliberar sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício de 2007.

Dois) Deliberar sobre o relatório e o parecer do conselho fiscal.

Três) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Apreciar e aprovar o orçamento da sociedade para o exercício em curso.

Cinco) Eleição dos membros do conselho de administração e designação do seu presidente.

Seis) Diversos.

Não se encontrando presentes ou representantes accionistas titulares da maioria do capital social, no dia e hora marcados para a realização da mesma, e não se podendo realizar esta assembleia em primeira convocação, fica desde já marcado o dia vinte e seis de Março de 2008, pelas dez horas, no mesmo local, para realização da mesma assembleia em segunda convocação.

Informam-se os accionistas que, em segunda convocação, a assembleia pode reunir e funcionar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, excepto quanto às deliberações em que a lei ou outras disposições dos estatutos exijam a presença de um certo número de accionistas ou percentagem de capital.

Os accionistas que se pretendam fazer representar, devem enviar carta mandadeira, dirigida ao presidente da assembleia geral, indicando o número de acções que detêm, o correspondente número de votos, a pessoa que fica legitimada a representá-los e o sentido dos poderes de representação, caso estejam vinculados a votar segundo determinadas orientações. As cartas mandadeiras devem conter a assinatura dos accionistas ou seus representantes legais reconhecidas notarialmente com indicação de existência de poderes para o acto, sob pena de não poderem ser aceites como válidas.

O accionistas que pretendam consultar o relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo e a cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores e do conselho fiscal, poderão fazê-lo na sede social desta sociedade, onde os mesmos se encontram disponíveis.

Está conforme

Beira, 7 de Fevereiro de 2008. — O Presidente da Mesa da Assembleia geral, *Felisberto Manuel*.

SGE — Serviços Gerais de Estiva, Limitada

No dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, no Primeiro Cartório Notarial da Beira, perante mim, Silvestre Marques Feijão, técnico superior de registos e notariado N2, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro – Filipe Meço, viúvo, natural de Ampara – Búzi, residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070173204C, emitido em seis de Agosto de dois mil e três, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo – Elvira Carla Estêvão, solteira, maior, natural da Beira onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070001299V, emitido em vinte e três de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro – Joaquim Gimo, casado com Gerda Mandando Mucoronde, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Beira onde reside, portador do Bilhete de Identificação n.º 070021065A, emitido em trinta e um de Julho de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos.

E por eles foi dito que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada SGE – Serviços Gerais de Estiva, Limitada, com sede na cidade da Beira, na pousada dos Caminhos de Ferro de Moçambique, com o capital social de cento e vinte e cinco mil meticais, subscrito em partes desiguais pelos sócios e integralmente realizado em dinheiro.

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Manuseamento de sacaria;
- b) Caris;
- c) Granito;
- d) Torros de madeiras e corte de capim;
- e) Reçacamento de carga de cereais;
- f) Descarga de krinker empacotamento de madeira e postes;
- g) Conferência no auto de empacotamento de descarga de contentores e embarque;
- h) Descarregamento de carga congelada;
- i) Descarga de adubo.

Que a gerência da sociedade está a cargo do sócio Filipe Meço, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos, na sua ausência assina a sócia Elvira Carla Estêvão e assinaturas bancárias, três assinaturas dos sócios.

Que a referida sociedade se regerá pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo uma certidão negativa da Conservatória dos Registos da Beira, emitida em dezasseis de Outubro de dois mil e sete, na qual se vê não e encontrar registada nenhuma sociedade com a firma adoptada ou com ela se assemelhe ou possa confundir-se.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicados o seu conteúdo, com advertência especial da obrigação de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente, no prazo de três meses a contar da data da escritura, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos intervenientes, os quais vão assinar comigo, técnico superior de registos e do notariado N2.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a designação de SGE – Serviços Gerais de Estiva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Pousada dos Caminhos de Ferro de Moçambique, podendo também, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto o manuseamento de sacaria; caris; granito; torros de madeiras e corte de capim; reaçacamento de carga de cereais; descarga de krinker empacotamento de madeira e postes; conferência no auto de empacotamento de descarga de contentores e embarque; descarregamento de carga congelada e descarga de adubo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Filipe Meço;
- b) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Elvira Carla Estêvão;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Gimo.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas aos sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das suas quotas ou parte delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio Filipe Meço, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo a assinatura dos expedientes na sua ausência assina a sócia Elvira Carla Estêvão e as assinaturas bancárias dos três sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente ou gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representam pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, dezanove de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.